



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 2497/2005
DATA 07 / 10 / 2005
etw

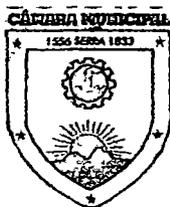
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROJETO DE LEI N. 170/2005

Estabelece quotas, no percentual de 20% (vinte por cento) para as pessoas sem experiência profissional, com formação acadêmica em curso de ensino superior, técnico profissionalizante e médio, nos concursos públicos e processo seletivo para contratação temporária realizados no Município da Serra, visando à implementação e promoção institucional, no âmbito da Administração Pública Municipal, do Programa Primeiro Emprego, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes, aprovam a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas quotas no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o número de vagas disponíveis, para as pessoas sem experiência profissional, com formação acadêmica em curso de ensino superior, técnico profissionalizante e médio, nos concursos públicos e processo seletivo para contratação temporária realizados no âmbito da Administração Pública do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, objetivando a implementação do Programa Primeiro Emprego.

Art. 2º O candidato deverá, no ato da inscrição, declarar a inexperiência profissional e provar, perante a



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Administração Pública Municipal, a ausência de qualquer vínculo de relação de trabalho nos termos da CLT (Decreto-lei n. 5.452 de 1º de Maio de 1943).

Parágrafo Único A prova que trata o *caput* deste artigo far-se-á por meio de cópia da Carteira de Trabalho, devidamente autenticada, a ser entregue à Administração Pública, a fim de efetivar a inscrição do candidato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de Setembro de
2005.

Sandra Gomes
SANDRA GOMES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **JUSTIFICATIVA**

É sabido que vigora, no ordenamento jurídico Pátrio o princípio da Igualdade entre os brasileiros. Destarte, segundo o Grande Mestre Rui Barbosa, princípio da igualdade significa tratamento igualitário para os iguais e diferenciado para os desiguais. Destarte, atualmente verifica-se uma violação deste princípio na realização dos concursos públicos e processo seletivo para contratação temporária no Município da Serra, Estado do Espírito Santo, uma vez que as pessoas que não possuem experiência profissional são prejudicadas em relação às provas de títulos de outros candidatos que os possuem. Desta feita, faz-se imprescindível que a Câmara Municipal da Serra promova a observância desse princípio consignado na Carta Magna pátria.

É sabido que o desemprego em nosso país é um dos males que deve ser extirpado de nossa sociedade. Assim sendo, faz-se necessário que a Administração Pública no Município da Serra, Estado do Espírito Santo, estabeleça mecanismos para diminuir tal fato social. Assim sendo, faz-se necessário que o Poder Público promova a observância dos direitos legítimos de todos os cidadãos.

Destarte, a presente proposição legislativa visa contribuir, com sua edição com a promoção institucional do Programa Primeiro Emprego, a fim de possibilitar o acesso ao serviço público de pessoas que não possuem experiência



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

profissional, em pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis.

Portanto, por sua relevância, espero o apoio dos ilustres pares desta Augusta Câmara Legislativa.

Ass

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

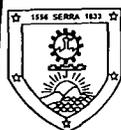
PROCESSO N.º: 2497/2005

DATA 07/10/2005

AO Sr. Presidente

em 07-10-2005


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº PL 170 - ESTABELECE QUOTA DE 20%, NA IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO.- AUTORA SANDRA REGINA BEZERRA GOMES

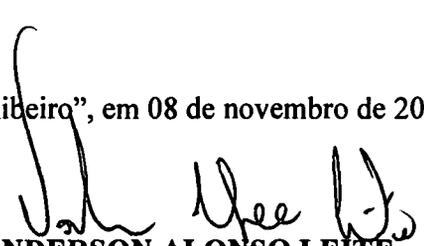
PARECER DA RELATORA

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas e obedecendo aos ditames da Lei Orgânica Municipal abaixo descrita.

Art. 14 - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação, e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de munícipe.

SENDO ASSIM POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A GERAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATORA

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 08 de novembro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro - Relatora


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer do Projeto de Lei 170/2005

O presente Projeto de Lei estabelece quotas, no percentual de 20% (vinte por cento) para as pessoas sem experiência profissional, com formação acadêmica em curso de ensino superior, técnico profissionalizante e médio, nos concursos públicos e processos seletivos para contratação temporária realizados no Município da Serra, visando à implementação e promoção institucional, no âmbito da Administração Pública Municipal, do Programa Primeiro Emprego, dispondo, ainda, sobre outras providências, de autoria da Excelentíssima Vereadora Sandra Gomes.

Constata-se que se trata de Lei que não acarreta despesa pública, o que nos permite concluir que não há vício de iniciativa. Ressalte-se, ainda, que o art. 99, X e XIV da Lei Orgânica Municipal se aplica ao presente Projeto, atribuindo competência à Câmara Municipal para legislar sobre o assunto.

Diante do exposto, por vislumbrarmos interesse público na medida ora proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", 07 de dezembro de 2005.


João Batista Piol
Relator


Raul Cezar Nunes
Presidente


João de Deus Corrêa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 105/2005

SERRA, 29 de dezembro de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo de nº 2937, de 14 de dezembro, que "ESTABELECE QUOTAS, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA AS PESSOAS SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E MÉDIO, NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAZÕES DO VETO:

Determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

"Processo nº 9475415/2005

Autógrafo nº 2937, de 14 de dezembro de 2005

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o Autógrafo em epígrafe, que "ESTABELECE QUOTAS, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA AS PESSOAS SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E MÉDIO, NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto.

Em que pese a boa intenção da ilustre Vereadora, o projeto abrigado no Autógrafo em epígrafe fere o disposto no artigo 37 e seu inciso II, da Constituição da República, que estabelecem o seguinte:

“ Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

I - ...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; “

(Grifos da Procuradoria Geral)

Ademais, o projeto de lei visa criar o Programa Primeiro Emprego privilegiando um segmento da sociedade civil constituído de pessoas com curso de graduação sem experiência profissional, além dos profissionais de níveis técnico e médio.

Uma vez sancionada a lei proposta, prevaleceria o interesse do segmento mencionado sobre o interesse dos demais segmentos participantes de concursos ou de processos simplificados (testes seletivos), afastando a concorrência, além de colocar de lado os princípios da igualdade e da isonomia, também erigidos em nível constitucional.

De se levar em conta que a Carta Magna brasileira apenas permite nomeação sem concurso para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, tendo os demais que submeterem-se a concurso em condição de igualdade.

Diante desse quadro, a Procuradoria opina no sentido de que o projeto abrigado no Autógrafo sob exame seja vetado integralmente, por ser inconstitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer sob censura.

SERRA, 29 de dezembro de 2005.

MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Dec. Nom. 0001/005 – OAB/ES 413-A”

São estas Sr. Presidente as razões que acolhi e que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 29 de dezembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 014/2006

DATA 04 / 01 / 2006

Etta

Ao Sr. presidente

em 04/12/2006

Etta



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ofício GP nº 022/2006 – CMS

Serra, 13 de abril de 2006.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que o Veto ao Autografo de Lei nº 2937, de 14 de dezembro de 2005, encaminhado pela Mensagem nº 105, de 29 de dezembro de 2005, foi mantido em atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Exa, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


ADIR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente

*Recebi
17/04/06
Julia*

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0170/05 Data: 7/10/2005 Processo: 2497/2005
Assunto: ESTABELECE QUOTA DE 20%, NA IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTÓCOLO	07/10/2005	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	07/10/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	07/10/2005	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	07/10/2005	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	07/10/2005	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	07/10/2005	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	07/10/2005	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/10	10/10/2005	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELA VEREADORA AUTORA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	19/10/2005	ORDEM DO DIA 19/10/2005 - (REGIME)	
PLENÁRIO PARA APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/10	19/10/2005	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	20/10/2005	ENCAMINHADO AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM PARECERES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	20/10/2005	PRESIDENTE INDICA A VEREADORA ANITA MARIA ENDRICH XAVIER, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	
RELATORA EMITE PARECER FUNDAMENTADO	08/11/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	05/12/2005	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO BATISTA PIOL, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	07/12/2005	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	07/12/2005	AÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA 12/12	
ORDEM DO DIA	12/12/2005	RETIRADO DA PAUTA DO DIA 12/12	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	14/12/2005	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	14/12/2005	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	14/12/2005	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2937	
MESA DIRETORA	14/12/2005	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	15/12/2005	VETADO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM 105/05	
PROTÓCOLO	04/01/2006	MESA DIRETORA	
DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	04/01/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA	
SECRETARIA DA MESA	04/01/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
SECRETARIA DA MESA	15/02/2006	A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
MANTIDO O VETO, EM CONFORMIDADE COM O § 4 DO ART 145 DA LOM	15/02/2006	ENCAMINHADO AO EXECUTIVO - OF GP Nº 022/2006	